

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº. 4647/2016.**

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO
SUL e a Empresa J.A.Argenta &
Filhos LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **J.A.ARGENTA & FILHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.497.228/001-55, com sede na Rua Tio Lautério, nº. 117 – Bairro São Francisco, CEP. 97.340-000, cidade de São Sepé-RS, representada pelo Sr. João Antônio Argenta, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 5005669626, inscrita no CPF sob o nº. 245.248.240/49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo PAS/ONIBUS, Placa nº. IGB0817, conduzido pelo Sr. Carlos Jovani Moreira de Souza, portador do CPF nº. 349.128.600-00, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e obedecer à legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 14**.

O percurso será de 44Km de estrada de chão e 36Km de asfalto, totalizando 80Km.

Roteiro: **06 horas e 45 minutos** – Caçapava X Aviação X Caieiras (E.M. Dagoberto Barcelos) X Caçapava (Escola Dinarte Ribeiro)

12 horas – Caçapava X Aviação X Caieiras X (E.M. Dagoberto Barcelos) X Caçapava (Escola Dinarte Ribeiro).

17 horas – Caçapava X Aviação X Caieiras (E.M. Dagoberto Barcelos) X Caçapava (Escola Dinarte Ribeiro).

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 200,80** (Duzentos Reais e oitenta centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria.

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.109.3.3.90.39.516.20; - 2.109.3.3.90.39.657.1023; - 2.109.3.3.90.39.658.1026;
- 2.206.3.3.90.39.665.1024; - 2.109.3.3.90.39.581.31;

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo do presente contrato tem efeito retroativo, passando a contar a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

a) manifesta deficiência do serviço;



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 03 de fevereiro de 2016.


Empresa J.A.Argenta & Filhos LTDA.
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

2378/15

LINHA 13 – 100 Km por dia (23 Km de estrada de chão e 77 km de asfalto).	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 3,33	
Roteiro: Promorar x Mercado Q Preço X ETERG X Posto Cantarelli	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
E.L. RIBEIRO	2,97
D.P.R TRANSPORTE LTDA	3,00
ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA	3,19
VIAÇÃO CAÇAPAVA LTDA	2,66
MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA	3,20
FEUD TRANSPORTES LTDA	2,99
J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA	3,00

LINHA 14 – 80 Km por dia (44 Km de estrada de chão e 36 km de asfalto).	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 3,99	
Roteiro: Caçapava X Aviação X Caieiras X Caçapava	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
E.L. RIBEIRO	3,17
D.P.R TRANSPORTE LTDA	2,89
ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA	3,79
VIAÇÃO CAÇAPAVA LTDA	2,75
FEUD TRANSPORTES LTDA	2,91
J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA	2,80
TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	3,99

Verificados os preços e após a constatação de quais as propostas estavam dentro do limite de 10% (dez por cento) acima do menor valor apresentado, item a item, o PREGOEIRO iniciou a primeira rodada de lances, com o objetivo de obter o menor preço possível para a contratação. Dada a palavra às empresas, foram concedidos novos e sucessivos lances, conforme a seguir:

→ **LANCES VERBAIS** ↗

LINHA 01 – 28 Km por dia (28 km estrada de chão)	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 5,32	
Roteiro: Varzinha X João Rosa X BR 392	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
E.L. RIBEIRO	6,25 – acima do preço máximo
IVALINA TEREZINHA LEAL	5,32 5,30 – 5,26 – 5,22 – 5,18 – desiste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	5,32 5,28 5,24 – 5,20 – 5,16
ENIO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES VIVIAN	Desconsiderada

OBSERVAÇÃO: Foi desconsiderada a proposta apresentada pela Empresa ENIO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES VIVIAN, eis que a mesma encontra-se manuscrita a mão e apócrifa (sem assinatura do Licitante).

LINHA 02 – 36 Km por dia (36 Km de estrada de chão)	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 5,55	
Roteiro: Cerro da Sentinela X Eni Vargas X Sede Guarda Velha X BR 153	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
E.L. RIBEIRO	4,87 – 4,45 – 4,39 – 4,25 – 4,13 – 4,05 - desiste
IVALINA TEREZINHA LEAL	5,55 convocada a lance Desiste
TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	4,49 – 4,43 – 4,37 – 4,23 – 4,11 – 4,03 – 3,99 – 3,95 – 3,91 – 3,87 - desiste
EVERTON VANDERLEI FLORES VIEIRA	5,55 convocada para lance 4,47 – 4,41 – 4,35 – 4,21 – 4,09 – 4,01 – 3,97 – 3,93 – 3,89 – 3,85
CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES	5,55 convocada para lance Sem lance

LINHA 03 – 20 Km por dia (16 Km de estrada de chão e 04 Km de asfalto).	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 6,38	
Roteiro: Nero Costa X E.M. Augusto Vitor Costa	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
JOCELI TRAJANO DE OLIVEIRA FAGUNDES	6,38
LINHA 04 – 152 Km por dia (144 Km de estrada de chão e 08 Km de asfalto).	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 2,85	
Roteiro: Caçapava X Esquina do Segredo X Pontas do Santa Bárbara X Eduardo Freitas X Nelson Tadeu X E.M. Costa e Silva	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
E.L. RIBEIRO	2,41 – 2,37 – 2,25 – 2,15 – 2,10 – 2,05 - Desistiu
JOCELI TRAJANO DE OLIVEIRA FAGUNDES	2,85 acima 10%
IVALINA TEREZINHA LEAL	2,85 acima 10%
NUNTRA TRANSPORTES LTDA	2,49 – 2,39 – 2,35 – 2,23 – 2,13 – 2,08 – 2,03
D.P.R TRANSPORTE LTDA	2,59 – sem lance



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA	2,77 acima 10%
MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA	2,80 acima 10%
FEUD TRANSPORTES LTDA	2,59 – sem lance
SIDENEI CHAVES VIEIRA	2,75 acima 10%
J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA	2,65 - desistiu
TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	2,85 acima 10%
LUANA RODRIGUES DE SIQUEIRA	2,50 – sem lance
EVERTON VANDERLEI FLORES VIEIRA	2,83 acima 10%
CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES	2,84 acima 10%

LINHA 05 – 74 Km por dia (66 Km de estrada de chão e 8 Km de asfalto). Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 3,36	
Roteiro: Pontas do Santa Bárbara X Dr. Elio X Rincão dos Rosas X João Barcelos X Segredo X Caçapava	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
E.L. RIBEIRO	3,36 convocada para lance 3,00 – <u>2,96</u>
JOCELI TRAJANO DE OLIVEIRA FAGUNDES	3,36 convocada para lance 2,98 - desistiu
NUNTRA TRANSPORTES LTDA	3,02 – sem lance
LUANA RODRIGUES DE SIQUEIRA	3,36 convocada para lance Sem lance

LINHA 06 – 69 Km por dia (61 Km de estrada de chão e 08 Km de asfalto). Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 3,37	
Roteiro: Ivo Moreira X Furnas X Segredo X Caçapava	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
E.L. RIBEIRO	3,36 – 3,28 - Desistiu
NUNTRA TRANSPORTES LTDA	<u>3,30</u> – 3,26

LINHA 07 – 51 Km por dia (51 Km de estrada de chão). Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 3,90	
Roteiro: Pontas do Santa Bárbara X Claudinho Cidade X Estrada do Zélio	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA & CIA LTDA	<u>3,90</u>

LINHA 08 – 68 Km por dia (65 Km de estrada de chão e 03 km de asfalto). Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 3,25	
Roteiro: Aldo Mota X Passo do Megatério X Entrada do Cavalheiro X Rincão dos Bitencourt X E.E. Eliana Bassi de Melo	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

EMPRESA	VALOR KM RODADO
LORENO CLEBER OLIVEIRA FERREIRA	3,25 – empate 3,23 – 3,19 – 3,15 – 3,11 – Desistiu
LUANA RODRIGUES DE SIQUEIRA	3,25 – empate 3,21 – 3,17 – 3,13 – 3,09

LINHA 09 – 30 Km por dia (30 Km de estrada de chão).	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 5,98	
Roteiro: Rincão dos Paz X E.E.Eliana Bassi de Melo X I.E. Dinarte Ribeiro X E.E. Rosa Pogliá	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
E.L. RIBEIRO	5,87 – 5,75 – 5,55 – 5,45 – 5,35 – 5,25 - Desistiu
LORENO CLEBER OLIVEIRA FERREIRA	5,98 – 5,85 – 5,73 - Desistiu
TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	5,92 – 5,81 – 5,69 – 5,51 – 5,41 – 5,31 – 5,21 – 5,17 – 5,13 – 5,09 – 5,05 – 5,01 – 4,97 – 4,93 – 4,89 – 4,85 – 4,81 – 4,77 – 4,73 – 4,69 – 4,65 – 4,61 - 4,29
LUANA RODRIGUES DE SIQUEIRA	5,98 – Sem lance
EVERTON VANDERLEI FLORES VIEIRA	5,98 – 5,83 – 5,71 – 5,53 – 5,43 – 5,33 – 5,23 – 5,19 – 5,15 – 5,11 – 5,07 – 5,03 – 4,99 – 4,95 – 4,91 – 4,87 – 4,83 – 4,79 – 4,75 – 4,71 – 4,67 – 4,63 – 4,31 - Desistiu
CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES	5,93 – Sem lance

LINHA 10 – 70 Km por dia (70 Km de estrada de chão).	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 4,75	
Roteiro: Santa Barbinha X Valdeci Mota X Estrada do Zélio X E.M. Cel. Chananeco	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
E.L. RIBEIRO	4,32 – Sem lance
ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA	4,66 – 4,13 – 4,09 – 4,05 – 4,01 – 3,97 – 3,93 – 3,85
MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA	4,70 – acima 10%
FEUD TRANSPORTES LTDA	4,15 – 4,11 – 4,07 – 4,03 – 3,99 - 3,95 - 3,83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

LINHA 11 – 68 Km por dia (68 Km de asfalto).	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 3,78	
Roteiro: Caçapava X Forte D. Pedro II X E.E. Josefina Saldanha	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
E.L. RIBEIRO	3,75 – 3,71 – 3,67 – 3,63 - Desistiu
ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA	3,69 – 3,69 – 3,65 – 3,61
MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA	3,76 – 3,74 - Desistiu

LINHA 12 – 103 Km por dia (95 Km de estrada de chão x 08 km de asfalto).	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 3,49	
Roteiro: Esquina do Forte X Rua Julio de Castilhos X Picada Grande X E.E. Eliana B. Melo	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
E.L. RIBEIRO	2,97 – Sem lance
D.P.R TRANSPORTE LTDA	2,71 – 2,65 – 2,59 – 2,55
ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA	3,39 acima 10%
MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA	3,40 acima 10%
FEUD TRANSPORTES LTDA	2,73 – 2,67 – 2,61 - Desistiu
J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA	2,80 – 2,69 – 2,63 – 2,57 - Desistiu
TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	3,49 acima 10%

LINHA 13 – 100 Km por dia (23 Km de estrada de chão e 77 km de asfalto).	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 3,33	
Roteiro: Promorar x Mercado Q Preço X ETERG X Posto Cantarelli	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
E.L. RIBEIRO	2,97 convocada para lance 2,62 - Desistiu
D.P.R TRANSPORTE LTDA	3,00 acima 10%
ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA	3,19 acima 10%
VIAÇÃO CAÇAPAVA LTDA	2,66 – 2,60 – 2,56 – 2,50 – 2,42
MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA	3,20 acima 10%
FEUD TRANSPORTES LTDA	2,99 convocada para lance 2,64 – 2,58 – 2,54 – 2,48 – 2,40
J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA	3,00 acima 10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

LINHA 14 - 80 Km por dia (44 Km de estrada de chão e 36 km de asfalto).	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 3,99	
Roteiro: Caçapava X Aviação X Caieiras X Caçapava	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
E.L. RIBEIRO	3,17 acima 10%
D.P.R TRANSPORTE LTDA	2,89 - 2,71 - Desistiu
ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA	3,79 acima 10%
VIAÇÃO CAÇAPAVA LTDA	2,75 - 2,67 - 2,63 - 2,55 - 2,51
FEUD TRANSPORTES LTDA	2,91 - 2,73 - Desistiu
J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA	2,80 - 2,69 - 2,65 - 2,61 - 2,53 - Desistiu
TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	3,99 acima 10%

Na última rodada de lances item a item, conforme Grade acima e diante da manifestação das Empresas em não possuir condições de reduzir ainda mais seus preços, restou-se tão somente o último lance ofertado, o qual foi declarado vencedor. Registra-se que não houve nenhum manifesto de intenção em recorrer sob qualquer aspecto e/ou fases do procedimento. Os documentos exigidos para habilitação, foram apreciados pelos Licitantes presentes, sendo que não houve nenhuma manifestação de parte destes. A empresa NUNTRA TRANSPORTES apresentou a Negativa Estadual vencida, no entanto a mesma participa na condição de Microempresa, faz jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, ficando portanto assegurado o prazo de 5 dias úteis para apresentação do documento em situação regular, sob pena de perder o direito à contratação. As demais Empresas declaradas vencedoras apresentaram todos os documentos exigidos pelo Edital Convocatório, estando portanto, todos os vencedores em situação regular e habilitados, razão pela qual recomenda-se ao Senhor Prefeito Municipal a **HOMOLOGAÇÃO** da presente Licitação e a consequente **ADJUDICAÇÃO** em favor das Empresas, cujo valores encontram-se grifados na Grade de Lances Verbais. Dê-se vistas à Procuradoria Geral do Município para que emita Parecer acerca dos procedimentos adotados no transcurso do presente Pregão, após encaminhe-se os autos e submeta-se a elevada apreciação do Exmoº Sr. Prefeito para decisão final. Como nada mais houvesse a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.

PAULO DOUGLAS MARQUES COSTA

Pregoeiro

ELENILTON ILHA FLORES

Equipe de Apoio

MICHELE MENDES MARQUES

Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

Licitantes:

J.A. ARGENTA & FILHOS LTDA

LORENO CLEBER OLIVEIRA FERREIRA

SIDENEI CHAVES VIEIRA

ANTÔNIO CLAIR LUIZ DA SILVA

DPR TRANSPORTES LTDA-ME

FEUD TRANSPORTES LTDA

VIAÇÃO CAÇAPAVA LTDA

IVALINA TEREZINHA LEAL

JOCELI TRAJANO DE OLIVEIRA

NUNTRA TRANSPORTES LTDA

E.L. RIBEIRO TRANSPORTE

PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA & CIA LTDA

ENIO DE ASSUNÇÃO R. VIVIAN

MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA

LUANA RODRIGUES DE SIQUEIRA

TEIXEIRA & LIMA TRANSP. ESCOLAR

CARLOS GILBERTO S RODRIGUES

EVERTON VANDERLEI FLORES VIEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

Caçapava do Sul, 16 de Março de 2015.

Exmº Senhor Prefeito Municipal
Otomar Vivian.
Caçapava do Sul-RS

Quando da abertura das propostas financeiras e ultrapassada a fase de lances e consequentemente conhecidos os valores relativos ao Edital nº 2278/2015, ao analisar a documentação de habilitação, verificou-se que a Empresa NUNTRA TRANSPORTES LTDA apresentou Certidão Negativa Estadual vencida. Considerando que a Licitante encontra-se na condição de Micro Empresa, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do referido documento em situação regular, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014.

Na data de hoje, a Empresa NUNTRA TRANSPORTES LTDA, apresentou a Certidão Negativa Estadual, em situação regular, conforme documentos acostados às fls.à dos autos.

Isto posto, recomendo a **HOMOLOGAÇÃO** da presente Licitação e a consequente **ADJUDICAÇÃO** das propostas apresentadas com menores lances, as quais encontram-se grifadas, ratificando-se assim a recomendação da Ata de fls. 360 à 370 dos autos. Dê-se vistas à Procuradoria Geral do Município para que emita Parecer acerca dos procedimentos adotados no transcurso da presente Licitação.

S.M.J.
Às Considerações de Vossa Excelência.

PAULO DOUGLAS MARQUES COSTA,
Pregoeiro.

DE ACORDO.

OTOMAR VIVIAN,
Prefeito Municipal.

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA

Os infra-assinados:

JOÃO ANTONIO ARGENTA brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 21/02/1959, natural de Formigueiro - RS, residente e domiciliado na rua: Tio Lautério, nº. 117, casa, bairro São Francisco, CEP: 97.340-000 - São Sepé - RS, portador da RG nº. 5005669626, expedida pela SSP/RS, e CPF nº. 245.248.240/49;

JOANA SILVA ARGENTA brasileira, solteira, menor, estudante, nascida no dia 21/08/1996, natural de São Sepé - RS, residente e domiciliada na rua: Tio Lautério, nº. 117, casa, bairro São Francisco, CEP: 97.340-000 - São Sepé - RS, portadora da Carteira de Identidade nº. 4107068399, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança Instituto Geral de Perícias - RS, e CPF nº. 030.280.050/69, representada por seu Pai "**JOÃO ANTONIO ARGENTA**", acima qualificado e sua Mãe "**MARLECI SILVA ARGENTA**", brasileira, casada, empresária, nascida no dia 20/07/1968, natural de São Sepé - RS, residente e domiciliada na rua: Tio Lautério, nº. 117, casa, bairro São Francisco, CEP: 97.340-000 - São Sepé - RS, portador da RG nº. 6044816681, expedida pela SJT/RS, e CPF nº. 589.439.350/72; e;

MATHEUS SILVA ARGENTA brasileiro, solteiro, menor, estudante, nascido no dia 21/07/2001, natural de São Sepé - RS, residente e domiciliada na rua: Tio Lautério, nº. 117, casa, bairro São Francisco, CEP: 97.340-000 - São Sepé - RS, portador da Carteira de Identidade nº. 6107068436, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança Instituto Geral de Perícias - RS, e CPF nº. 030.280.410/22, representado por seu Pai "**JOÃO ANTONIO ARGENTA**", e sua Mãe "**MARLECI SILVA ARGENTA**", acima qualificados;

Tem entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada, segundo os artigos e condições a seguir enumerados:

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA**, e com o nome de fantasia de: "**JM TRANSPORTES**".

§ Único: A sociedade poderá: abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

SEGUNDA - O objeto da sociedade será:
- Transporte Rodoviário Escolar Municipal.

TERCEIRA - A sociedade terá sua sede na cidade de São Sepé - RS, na Rua: Tio Lautério, nº. 117 - bairro São Francisco, CEP: 97.340-000.

QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades tão logo tenha seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS QUOTAS

X
MS
A
P

QUINTA - O capital social será de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), representado por 140 (Cento e quarenta) quotas no valor nominal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio **JOÃO ANTONIO ARGENTA** subscreve 14 (Quatorze) quotas no valor de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.
- b) A sócia **JOANA SILVA ARGENTA** subscreve 63 (Sessenta e três) quotas no valor de **R\$ 31.500,00** (Trinta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato, e o restante, R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a integralizar no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato.
- c) O sócio **MATHEUS SILVA ARGENTA** subscreve 63 (Sessenta e três) quotas no valor de **R\$ 31.500,00** (Trinta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato, e o restante, R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a integralizar no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato.

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º) Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representam $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

OITAVA - A administração da sociedade será exercida pela sócia: **JOÃO ANTONIO ARGENTA**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§1º) Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a administração da sociedade.

§2º) Os administradores receberão um "pró-labore" mensal fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA - Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPITULO IV - DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

DÉCIMA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação.

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade.

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações.

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência aquele que recusar o recebimento da notificação.

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPITULO V - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em

risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§ 1º) A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º) Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 2º) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º) Anualmente em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º) A reunião dos sócios, para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- b) Designar administradores, quando for o caso.
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º) Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§ 4º) Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 5º) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 6º) Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão pécunato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

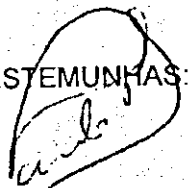
DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

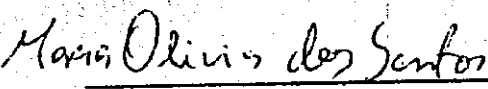
DÉCIMA OITAVA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Sepé - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

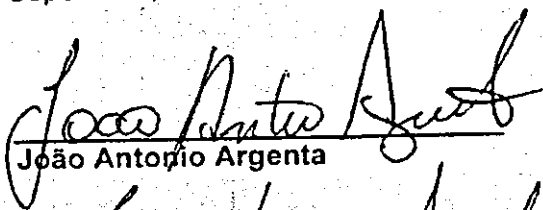
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

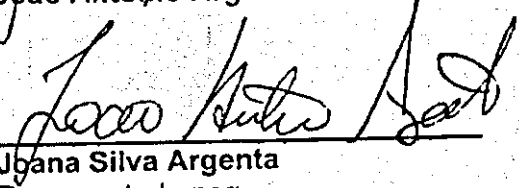
São Sepé - RS, 04 de dezembro de 2009.

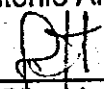
TESTEMUNHAS:



Paulo Roberto Sampaio Veleda
RG Nº. 5044834926

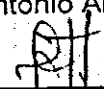

Maria Olívia dos Santos
RG Nº. 2063932368


João Antonio Argenta


Jôhana Silva Argenta
Representada por:
João Antonio Argenta e,


Marleci Silva Argenta


Matheus Silva Argenta
Representado por:
João Antonio Argenta e,


Marleci Silva Argenta

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2009 SOB Nº: 43206546802
Protocolo: 09/375429-9, DE 16/12/2009

J A ARGENTA & FILHOS LTDA.


Sérgio Jose Dutra Kruei
SECRETÁRIO-GERAL



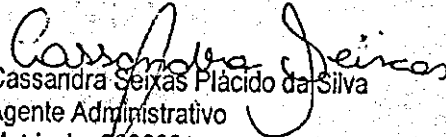
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIFICO em razão do meu cargo e em obediência ao despacho do Sr. Prefeito Municipal que J A ARGENTA E FILHOS INSCRIÇÃO - 4725-0, CNPJ - 11.497.228/001-55, ALVARÁ ATIVIDADE - Transporte Escolar, nada deve referente a Tributos Municipais e nada tem inscrito em Dívida Ativa até esta data junto a Fazenda Municipal de São Sepé com referência a qualquer espécie de Tributos Municipais, sobre a inscrição acima citada. Ressalvado, todavia o direito da Prefeitura Municipal de São Sepé de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada inclusive pertinente ao período nesta Certidão compreendido.

Para constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino, seguindo-se o visto de Jonas Lopes, Secretário Municipal de Finanças. A presente certidão tem validade por 90 (noventa) dias conforme Artigo número 20 da Lei Municipal 3.354 de 14/12/2012.

São Sepé, 14 de janeiro de 2016.


Cassandra Seixas Plácido da Silva
Agente Administrativo
Matricula: 009003

Visto: 

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SEPÉ

14 JAN. 2016


TESOURARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009198199

Identificação do titular da certidão:

Nome: J.A. ARGENTA E FILHOS LTDA

Endereço:

CNPJ: 11.497.228/0001-55

Certificamos que, aos 14 dias do mês de JANEIRO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadrá-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/3/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018206377

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA - ME
CNPJ: 11.497.228/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:18:09 do dia 31/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2016.

Código de controle da certidão: 6882.6BC6.5B42.20E8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.497.228/0001-55

Certidão nº: 219596838/2015

Expedição: 31/12/2015, às 09:24:58

Validade: 27/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.497.228/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE ABILITACÃO

NOME: CARLOS JOVANI MOREIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4045796023 SSP/PC RS

CNP: 349.128.600-00 DATA NASCIMENTO: 04/11/1967

FOTOGRAFIA: 

ENDEREÇO: DEOCLIDES MOREIRA DE SOUZA, DAIR FEIXEIRA DE OLIVEIRA

PROFISSÃO: ACC. CAT. HAB. D

Nº REGISTRO: 01824702072 VALIDADE: 11/07/2018 1ª HABILITACÃO: 08/06/2001

OBSERVAÇÕES: EXERC. ATIV. REMUNERADA, CURSO (VALIDADE): HAB. ESCOLAR 15/04/17, HAB. COLETIVO 10/08/16

ASSINATURA DO PORTADOR: *Carlos Jovani Moreira de Souza*

LOCAL: SAO SEPE, RS DATA EMISSÃO: 16/07/2013

Nº 40736145885 85743435123

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ABILITACÃO

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 810234839

PROIBIDO PLASTIFICAR
 810234839